



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária nº 3.473

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausentes por férias os Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum. Ausente justificadamente o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Silvio Miranda Munhoz, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.472, de 13.03.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Recurso Inominado nº 1000174-22.2018.9.21.0000

Requerente: Ministério Público

Recorrida: Juíza de Direito Substituta da Auditoria da JME de Santa Maria

Interessada: 1º Ten. Rosélia Tironi Martins

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso ministerial, reformando a decisão do juízo *a quo* para determinar que o armamento em questão permaneça apreendido até o transito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Especial de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 0090037-06.2018.9.21.0000

Agravante: Moisés Rodrigues Vargas

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, acolhe a preliminar ministerial e, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conhece do agravo por ausência de impugnação específica da decisão agravada.

Apelação Cível nº 0800008-02.2017.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Rafael Fontes Pereira

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá parcial provimento ao apelo do Estado, alterando a sucumbência da causa, porquanto verificado que a parte autora decaiu em parte do pedido inicial, condenando-a (apelado) ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do réu no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da AJG concedida, e o Estado arcará com honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), fixados na forma do art. 85, §8º, atendidos os critérios dos incisos do §2º, e vedada a compensação, conforme §14, todos do CPC.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

SEI nº 18.0.000000973-0

Assunto: Política de segurança da informação e utilização dos recursos TIC no âmbito da JME

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência por meio do Juiz-Presidente do feito, sendo solicitado, na oportunidade, sua apreciação e respectivas sugestões, a fim de ser aprovado na sessão do próximo dia 3 de abril, com a presença do Exmo. Sr. Presidente da aludida comissão, Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que se encontra de férias.

SEI nº 0000419-50.2019.9.21.0700

Assunto: Pagamento da incidência do teto remuneratório no caso de acúmulo de cargos públicos

Requerente: André Flores Coronel

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno, sem divergência de votos, acolhe o pedido formulado (Id.: 0020478) nos termos do parecer anexado (Id.: 0020792), com fulcro na decisão do Supremo Tribunal Federal e na orientação do Tribunal de Justiça Gaúcho.

SEI nº 0000479-23.2019.9.21.0700

Assunto: Pedido de providências por parte do sindicato dos servidores da Justiça/RS junto ao CNJ

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência, por meio do Juiz-Presidente, que o Sindicato dos Servidores da Justiça/RS ingressou com Pedido de Providências junto ao Conselho Nacional de Justiça contra este Tribunal, noticiando, em tese, o descumprimento das determinações impostas pela Resolução nº 88 do CNJ. Na oportunidade restou acertado que os magistrados analisariam o assunto até o dia 26 de março para exararem suas manifestações.

SEI nº 0000495-74.2019.9.21.0700

Assunto: Publicação de currículos magistrados

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência que cada magistrado, no prazo de 15 dias, deverá preencher a aludida minuta (Id.: 0021291) e inserir no presente SEI, objetivando a publicação no site dos respectivos currículos, a fim de atender a exigência do Conselho Nacional de Justiça para contabilização de pontos no Selo Justiça em Número e no Ranking da Transparência.

Ato contínuo, a Comissão Administrativa deliberou os seguintes feitos:

SEI nº 0000411-73.2019.9.21.0700

Assunto: Mestrado servidora Francine Feldens

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa, por maioria, defere os pedidos "b" e "c" da ora requerente desde que a mesma compense no período de dois (2) anos sua carga horária, a contar do início do curso, devendo tal gestão se dar pela Direção-Geral desta Casa, vencido o Juiz-Presidente, que deferia parcialmente o pedido, dispensando a servidora nos dias postulados para frequência ao Curso de Mestrado em Ciências Criminais, por oferecer menor prejuízo às atividades desempenhadas pela servidora, bem como em reconhecimento ao empenho e

comprometimento da servidora enquanto designada para a função de assessoria jurídica. Na ocasião, por unanimidade, restou decidido que será editada a Portaria para designar a servidora Francine Feldens para a função gratificada de chefe de equipe, sem vínculo com a atividade de assessoria jurídica, revogando-se a Portaria nº 56/2016/TJMRS.

SEI nº 0000478-38.2019.9.21.0700

Assunto: Estágio Probatório - 1º quadrimestre

Interessado: Ricardo Tofani Sant'Anna

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa decide, por maioria, postergar a análise da aprovação da permanência do servidor no 1º quadrimestre de seu estágio probatório (Resolução nº 207/2018), em razão de não existir laudo psicológico, vencido o Juiz-Presidente, que aprovava a permanência do servidor Ricardo Tofani Sant'Anna relativamente ao 1º quadrimestre do estágio probatório, no cargo efetivo de Assessor Judiciário, nos termos do documento de Id.: 0021130.

SEI nº 0000477-53.2019.9.21.0700

Assunto: Obras em Passo Fundo

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa autoriza, à unanimidade, os serviços a serem executados na Auditoria de Passo Fundo, especificamente o fornecimento e a instalação de divisória de balcão na recepção, bem como a pintura e a recuperação do imóvel sede da 3ª Auditoria da Justiça Militar, pois se apresenta conveniente e oportuna, considerando a necessidade de priorização do 1º Grau de jurisdição, nos termos da Resolução 219 do CNJ, além de a iniciativa se coadunar com as metas desta administração de recuperação e regularização dos imóveis da JME.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente